



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.507

De 19 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS
CONDENADAS POR VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra a mulher.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei considera-se condenação a decisão com trânsito em julgado por crimes cometidos contra a mulher, assim definidos pela Lei penal brasileira.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

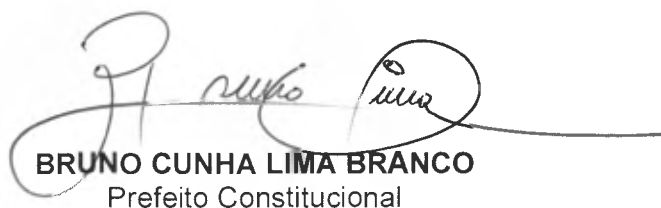
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional